

# Por que as democracias ocidentais continuam em crise

A. MACHADO PAUPERIO

Professor Catedrático da Faculdade de  
Direito da UFRJ

A ordem do **bem comum**, como ordem proporcional, é fundamentalmente uma ordem de evolução altamente dinâmica.

Para que a *ordem econômica* se erija, entretanto, em *ordem do bem comum*, é preciso que contribua para o desenvolvimento autônomo da personalidade criadora do maior número possível de membros da comunidade.

Entre os bens que estão a serviço da utilidade comum contam-se a *ordem jurídica*, a *educação pública*, a *saúde pública*, a *previdência social*, o *exército*, a *polícia*, os *serviços públicos de água*, de *luz* e de *comunicações*...

A consecução de tais bens, sobretudo a da ordem jurídica, fez-se por intermédio do poder supremo do Estado, da chamada *soberania*.

Em vez da noção de **soberania**, que ainda não tinha existência, empregava-se particularmente na Idade Média a noção de **suzerania**, e a linguagem feudal é muito familiar a **direitos**.

O sistema feudal de governo do século VIII sofreu posteriormente, em seu contexto econômico, profundas mudanças consubstanciadas sobretudo pelo desenvolvimento das cidades.

O sistema produtivo baseado no crescimento urbano provocou a *comercialização acelerada da economia*. Esta e o ouro e a prata que as colônias de ultramar propiciavam abriram caminho para o absolutismo.

O derrame dos metais preciosos trouxe, por sua vez, a *desvalorização da moeda* e, assim, das receitas monetárias dos proprietários de terras, que tinham certa estabilidade econômica.

De outro lado, dá-se a elevação do rei, que passa a ser o *suzerano dos suzeranos*. Na corte francesa do século XVII, a publicização do rei já é um fato comum.

A lei, originando-se do poder soberano do rei, não o vinculava nem lhe fixava limites: o governante, **legibus solutus**, era realmente absoluto.

No modelo prussiano, a *despersonalização e objetivação do poder do chefe político supremo* fez com que o Estado transcendesse a pessoa física do estadista. A relação com este ainda era formalmente pessoal mas a pessoa do governante já começava a ser encarada como a do primeiro servidor do Estado, como se deu com Frederico o Grande, que assim se considerou.

A burguesia que depois se formou, ao influxo da revolução antiabsolutista, procurou acautelar-se contra as idéias democrático-populistas concretizadas na soberania do povo e na igualdade dos cidadãos.

Os Estados modernos, que então se formaram, mantiveram-se dentro da tradição monística, expressando-se por intermédio de sua noção jurídica de personalidade. A relação entre o Estado e o direito passa a ser notadamente íntima.

Dentro do esquema liberal, entretanto, o Estado passou a ser um instrumento da sociedade. Mandando nela, passou a servir-lhe.

As Constituições liberais-democráticas do século XIX trouxeram formas jurídico-políticas que se mantiveram praticamente até hoje.

Até o século XVI considerou-se fim do direito a manutenção do *statu quo* social. Com os escolásticos espanhóis, porém, que enfatizaram a igualdade natural dos homens, passou-se a garantir os direitos naturais, que atingem o apogeu nos séculos XIX e XX, passando a ser fim do direito a satisfação das necessidades sociais, dentro das pegadas antigas de ARISTÓTELES e SANTO TOMÁS.

O direito é condicionado historicamente porque a razão humana é mutável e imperfeita. Em todo o conhecimento marchamos do imperfeito para o perfeito. As teorias científicas aperfeiçoam-se incessantemente. Na prática, encontramos a mesma evolução e só com o tempo chegamos à conclusão do que é realmente útil e bom para a comunidade.

Em todo o direito podem encontrar-se dois elementos: um, individual, que é próprio de cada povo, e outro, geral, que é próprio da natureza humana. Na evolução posterior, porém, da própria escola histórica, rompendo com o espírito de SAVIGNY, colocou-se o historicismo a serviço do positivismo jurídico, que falseou inteiramente a fisionomia do direito.

Diversos grupos da comunidade trabalham por consolidar e perpetuar o sistema jurídico que lhes garante privilégios e por impedir reformas que lhes sejam prejudiciais. Por isso mesmo, a ordem jurídica tem a propriedade como objeto e, por atribuir a ela poder, tais grupos imprimem à ordem jurídica a direção que de perto lhes interessa.

Sem dúvida, o ordenamento jurídico passa a ser não somente o resultado da razão mas, também e prevalentemente, o resultado da vontade dos homens, como expressão da diferença das classes e do poder sintetizado por elas.

Entre os grupos sociais conservadores e progressistas que procuram concretizar seus próprios interesses, cabe ao legislador lutar pela consecução da mais alta utilidade comum.

Infelizmente, porém, todo ordenamento jurídico, ao sabor dos interesses, compreende sempre uma parte de injustiça legalizada.

Não podemos negar esse condicionamento, de caráter sociológico, embora neguemos a idéia essencial do materialismo dialético marxista, de que o direito é um subproduto, dependente da divisão da sociedade em classes. Não podemos negar que as normas jurídicas sejam variáveis em função das formas de produção, mas estamos convencidos de que é a justiça o impulsionador e o garantidor da dignidade do homem em face do predomínio do elemento econômico de tendência determinista. É o elemento idealista que nos leva incessantemente a procurar um ordenamento jurídico mais justo que o imperante. E foi esse anseio de justiça que levou MARX a combater o determinismo econômico, que não tem a fatalidade que se lhe quer dar.

No fundo, o direito é muitas vezes, como quer EHRLICH, uma ordem sociologicamente resultante dos fins e concepções jurídicas vigentes em cada sociedade. Acaba-se, no caso, equiparando direito e poder. Mas tal cosmovisão é uma ótica deturpada do problema, como fizemos sentir em livro de nossa lavra, subordinado ao mesmo título, **Direito e Poder**.

Para resolver tal equação, há de buscar-se o fundamento da ordem jurídica na natureza do homem e sua base na ordem trazida pelos fins existenciais do grupo humano.

Apesar de BERGBOHM entender que não há possibilidade de formular um princípio jurídico universal qualquer, a Declaração dos Direitos do Homem aprovada pelas Nações Unidas demonstra positivamente o contrário.

Entre os princípios da Administração Pública, podemos erigir como princípios da justiça natural: 1) ninguém pode ser juiz em sua própria causa; 2) ninguém pode ser condenado sem ser ouvido; 3) ninguém pode ter decisão contra si sem conhecer as razões desta; 4) as partes que forem alvo de investigação não podem deixar de conhecer o respectivo relatório<sup>(1)</sup>.

No tocante à Ética Social, porém, sua tarefa por excelência não é propriamente o levantamento de princípios gerais mas a sua aplicação às situações concretas da vida, que evoluem sem cessar.

O desenvolvimento econômico e social desde a Idade Média foi tão grande que podemos dizer ter sido maior que o desenvolvimento da teoria da justiça, que, de certo modo, não foi muito além das elucubrações de ARISTÓTELES e SANTO TOMÁS. Isso gerou perplexidades e obstáculos.

(1) V. RICHARD WARNER, *The Principles of Public Administration, a Study in the Mechanics of Social Action*, 1947.

A segurança social requer, por sua vez, antes de mais nada, segurança no valor da moeda porque, do contrário, com suas pensões, só recebem os segurados uma parte do valor com que contam.

A propriedade coletiva não tem o condão de evitar a estrutura classista, como queriam os marxistas. Pelo contrário, favorecendo a concentração do poder político nas mãos da classe dominante ou do Partido único, não evitou a hierarquia classista com uma nova classe privilegiada, sob o aspecto político, social e econômico.

Teoricamente, por seu turno, os salários não podem ultrapassar os limites do aumento da produção da economia. Na prática, porém, não se tem respeitado esses limites, em muitos países, sobretudo depois da segunda conflagração mundial, quando se fez sentir um movimento de reiterada inflação.

A ascensão de salários que ultrapassam a escala de aumento da produtividade põe em perigo a estabilidade da moeda e a própria justiça social, prejudicando fundamentalmente os grupos econômicos inferiores que perdem, sem compensações, seu poder aquisitivo.

Com relação à justiça tributária, a melhor maneira de estabelecê-la é formular uma única forma de imposto, que no caso seria o imposto sobre a renda, sobre a propriedade e sobre o gasto, cujas pequenas expressões corresponderiam sempre a isenção fiscal.

Isso servirá para obviar o capitalismo que condiciona o Estado moderno. A enorme soma de seus gastos fá-lo depender de um sistema econômico que explora ao máximo todos os fatores da produção.

Mas o capitalismo erigiu-se como um sistema de poder, que tudo fez para excluir do processo político-constitucional as reivindicações em prol da abolição da propriedade capitalista e do absolutismo do lucro privado.

Para isso, levantou-se a teoria do valor, baseada no trabalho e fruto sobretudo das elucubrações de MARX. Para este, o único elemento constitutivo do valor econômico é o trabalho que no mesmo se cristaliza. Para a maioria dos marxistas, a teoria do valor, juntamente com a teoria da história de MARX, é que dá ao socialismo seu caráter científico.

O dinheiro pode transformar-se em capital e pode continuar simplesmente dinheiro. O dinheiro não é, por si mesmo, capital. Passa a ser capital quando representa poder aquisitivo, garantido por acervo de bens, e é empregado com o fim de que esses bens possam servir à manutenção e ampliação da produtividade. O dinheiro transforma-se em capital quando torna possível a aplicação dos bens em benefício da produtividade econômico-social.

Também o dinheiro originário do crédito só pode converter-se em capital nas mesmas condições do dinheiro em geral, ou por outra, quando se

converte em meio para colocar os bens existentes em benefício da elevação da produtividade econômico-social.

A Prof<sup>a</sup> JOAN ROBINSON, autora de um livro famoso sobre o capital, tido como um dos mais importantes sobre a matéria, dentro do teor socialista que defende na Inglaterra, diz que é um erro muito comum considerar como relação causal a que se verifica entre uma majoração de salários e uma crescente tecnificação. O que atua no aumento dos salários, diz ela, é a formação de capital, tanto na economia capitalista quanto na socialista.

Por sua vez, o preço dos bens é seu valor de troca expresso em dinheiro.

E, dentre os aspectos da usura, não podemos deixar de catalogar a violação da justiça dos preços.

Pela doutrina do valor-trabalho, o valor de troca das mercadorias fundamenta-se unicamente no trabalho que representam. Nesta teoria é que o socialismo e o marxismo baseiam o direito a todo o produto do trabalho bem como a socialização dos meios de produção, que retira as contribuições originárias da propriedade.

Com J. M. KEYNES, entendemos que o juro e a produtividade marginal do capital são difíceis de separar na economia clássica.

Releva notar também que a propriedade privada, apesar de estar dentro da esfera jusnaturalista, não faz parte do direito natural primário.

De outro lado, o poder do capital de certas organizações exerce sobre o poder do Estado excessivas influências que podem atuar contra os interesses do bem comum, formando-se verdadeiros Estados dentro do Estado.

Os cartéis podem atuar no interesse da economia social mas geralmente a sua política orienta-se pela persecução de interesses econômicos-privados, contrários ao interesse maior do bem comum.

Contra o bem comum coloca-se também a compra de patentes e invenções com a finalidade de impedir-lhes a exploração.

As indústrias do mesmo ramo que não são membros do cartel são muitas vezes expulsas do mercado por meio de preços mais baixos durante algum tempo e da dificuldade de adquirir matérias-primas.

O que se destina aos seguros sociais não deve, entretanto, depender do número de trabalhadores ou do total de salários pagos por uma empresa mas da quantidade do capital invertido. Só com tal medida se converterão os seguros sociais em freio contra a rapidez da tecnificação e contra a despedida de empregados.

Não há dúvida de que a situação do trabalhador, do século XIX para o século XX, melhorou bastante, mediante sua maior segurança econômica e

melhor situação social, com o progresso da legislação e da política de bem-estar levada a efeito pelo Estado e pela organização sindical e cooperativa.

Mas a solução da questão social não se pode fazer plenamente sem atender-se a uma ordem econômica que realize o fim social da economia e que, portanto, tenda ao pleno emprego sem a instabilidade inflacionária e à independência social dos trabalhadores por intermédio de entidades paritárias que garantam a justiça e afastem, assim, o constante conflito. Com isso, há de converter-se, finalmente, o trabalho em princípio ordenador da economia social, em igualdade de direitos com a propriedade (2).

É de perguntar-se, entretanto: realiza-se em nosso País tudo isso? Para tal, havia necessidade de uma melhor distribuição da renda, que absolutamente a Revolução de 1964 não propiciou. Pelo contrário. Entre 1960 e 1980, num período, portanto, de vinte anos, a desigualdade de renda só fez crescer, alcançando os 5% mais ricos da PEA (População Economicamente Ativa), 2.150.000 pessoas, uma diferença positiva de 6,47%, e 1% da população mais rica (430.000 pessoas) uma diferença idêntica de 3,39%. No reverso da medalha, porém, 60% dos mais pobres (25.800.000 pessoas) tiveram uma diferença negativa de 5,03%. Nesse período, os 60% mais pobres tiveram seus salários aumentados de Cr\$ 4.178,81 para 6.495,24, quando o salário mínimo era de Cr\$ 5.788,80. Enquanto isso, os 5% mais ricos tiveram sua renda aumentada de Cr\$ 65.670,50 para 156.027,54 e os 1% mais ricos evoluíram de Cr\$ 138.737,30 para 343.192,69. Tendo em vista que nesse período o crescimento do PIB foi muito elevado, é lamentável que tal crescimento só aproveitasse às classes economicamente superiores (3).

Ora, o quadro é realmente desalentador e preocupante, uma vez que tal desigualdade coexiste com um nível alto de pobreza absoluta de parte ponderabilíssima da população. E isso até 1980. De lá para cá, com a inflação galopante que corroe e continua corroendo a nossa economia, a desigualdade só fez crescer astronômicamente, desafiando a insensibilidade dos tecnocratas.

O bem-estar econômico e social, para o alcance do bem comum, é valor muito importante, embora não seja, de modo algum, único. De qualquer maneira, porém, é meio hábil para a consecução do próprio bem-estar moral e espiritual da sociedade.

Para consegui-lo, impõe-se, em termos, a disseminação mais equitativa da pequena propriedade.

(2) V. JOHANNES MESSNER, *Ética Social, Política y Económica*, Ediciones Rialp, S.A., 1967, págs. 1.415/1.416.

(3) V. estatística oficial, in *Jornal do Brasil*, de 11-4-1982.

A grande propriedade agrícola, porém, por exemplo, não deixa de ser mais produtiva sob o ponto de vista econômico-social, por possibilitar técnicas para melhorias de solos que os minifúndios não propiciam e por possibilitar a rotatividade de culturas, benéfica para os terrenos.

Embora não sejamos infensos à estatização de alguns bens, quando o exige o bem comum, pensa MESSNER que não existe nenhuma razão para justificar o estatismo de todo o setor bancário. Depois da importância dos solos, o crédito ocupa lugar primacial na economia. Quem domina o crédito, dirige a economia. No caso de o Estado dominá-lo, reterá em suas mãos todo o poder, não acontecendo o mesmo quando o Estado mantém um banco ou estatiza o banco central emissor.

Com mais fortes razões, as empresas de fins culturais devem escapar à estatização, embora possa o Estado manter imprensas próprias, editoras ou periódicos.

Com relação aos bancos, o assunto é altamente discutível, embora defendamos a socialização bancária, como deixamos bem claro em recente obra nossa (\*), apesar de o crédito estar, como se diz, 68% nas mãos do Estado e apenas 32% nas mãos dos particulares.

Mas em nosso entendimento, socialização não importa sempre em estatização, que é apenas uma de suas formas, e talvez a pior. Para nós, a socialização importa na participação dos bens pelo maior número possível de pessoas, o que pode ser conseguido pelas sociedades de capital aberto, quase nunca encontradas no setor bancário.

O que se não pode admitir é que, com estatização ou socialização ou sem elas, ascendam os juros bancários dos empréstimos a mais de 400% ao ano, como vem ocorrendo.

Isso dá margem a que, no reverso da situação, atinja a taxa diária do **over night** índices dos mais incríveis. No dia 18 de abril próximo passado, por exemplo, atingiu aquela taxa a cifra inacreditável de 20,50%.

A economia social ordenada pelos princípios jusnaturalistas implica em um sistema econômico misto, temperado pela livre empresa e pela socialização.

Tais princípios jusnaturalistas são sobretudo três: em primeiro lugar, como princípio fundamental, vem o da **liberdade**, com base na essência e no valor supra-social do homem como **pessoa**. daí decorrendo a primazia da iniciativa privada na economia; em segundo lugar, vem o princípio da

(4) V. A. MACHADO PAUPERIO, *A Legalidade, a Realidade Social e a Justiça*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1983.

coordenação da sociedade com a **auto-responsabilidade** dos grupos intermediários entre o homem e o Estado, dotados de auto-administração; em terceiro lugar, vem o princípio do **bem comum**, que acarreta direitos e deveres de coordenação, controle e incentivo da economia por parte do Estado.

De tudo isso não se deixa de deduzir a falência da prática de certos princípios como o do máximo possível de exportação e do mínimo possível de importação, que vem provocando verdadeira paralisação do comércio mundial, inclusive para escapar do imperialismo.

O imperialismo, porém, não existe única e exclusivamente em função do capitalismo, embora se relacione com os monopólios, os mercados de consumo, as fontes de matérias-primas e as possibilidades de inversão de capitais. O imperialismo capitalista é apenas uma das formas de imperialismo. O imperialismo político, representado pela imensa concentração de poder, pode atuar semelhantemente no moderno Estado socialista, não dependendo, portanto, do sistema econômico.

O imperialismo leva freqüentemente as nações ao militarismo. E o militarismo moderno caracteriza-se, dentre outros, pelo predomínio de dois elementos: 1) pela situação de uma classe privilegiada formada pelos oficiais das forças armadas; 2) pela influência dos chefes das forças armadas no governo do Estado.

Isso leva insensivelmente os militares não só a intervirem nas crises do Estado como a alongarem tais intervenções durante períodos mais ou menos indefinidos de governo.

Recorde-se, entretanto, que, tanto na Inglaterra quanto na França, desde a Revolução francesa, sempre foi pacífico o entendimento de que é ao poder civil que cabe governar, devendo a força armada ficar restrita à sua função precípua, de guardiã das instituições e da soberania nacional. E, nos Estados Unidos, Lincoln, no caso dos generais Fremont e Hunter, bem como na correspondência com outros dois militares, firmou definitivamente o axioma de que a ingerência do poder militar no governo civil não passa de verdadeira usurpação.

Como doutrina judiciosamente LASKI, "o soldado e o marinheiro de alta patente estão de tal modo acostumados à aceitação de suas opiniões que só raramente são acessíveis às críticas que os obrigam a expressar e a defender o fundamento de suas idéias básicas" (5). Tanto basta para que, via de regra, ofereça o poder militar perigo ao governo democrático (6).

(5) V. HAROLD LASKI, *El sistema presidencial norteamericano*, trad. arg., pág. 190.

(6) V. A. MACHADO PAUPERIO, *Presidencialismo, Parlamentarismo e Governo Colegial*, Rio de Janeiro, Forense, 1956, págs. 14/15.



Consoante tal pensamento, erige-se a concepção democrática da vida, embora possa haver também, com relação a esta, excessos que se devem evitar.

Assim, pela teoria da soberania popular absoluta, a vontade do povo está acima da ordem fundamental vigente do Estado e reconhece tão-somente a legalidade por ela mesma criada. Desse modo, o direito de revolução está acima da própria legitimidade do poder.

De outro lado, a idéia de Estado de HEGEL, apesar de idealista, está eivada de erros, pois o Estado não constitui, por si, a realidade do espírito nem “a realidade da idéia ética”. O que o Estado deve ser realmente é o instrumento do espírito para dirigir a dinâmica social das forças irracionais da natureza humana. Afinal, portanto, o Estado deve ser o instrumento para a realização da idéia ética, imprescindível à vida da própria sociedade.

A crítica que se pode fazer à democracia moderna consiste sobretudo em que ela faliu pela não realização da idéia ética e em última análise pela não realização da *chamada questão social*. Nesse domínio, a única coisa que conseguiu fazer foi suavizar, pela política social, as gravíssimas conseqüências da economia capitalista, prenhe de egoísmos.

À proporção que o Estado desenvolve a igualdade e a democracia, aperfeiçoando-se em matéria de legislação social, vai aos poucos ameaçando a liberdade pessoal de certos indivíduos, embora no bom sentido.

Sem dúvida, a liberdade acarreta essencialmente desigualdade. Quanto mais livres sejam os homens, maior desigualdade os diferencia. Ao contrário, quanto mais se tornam iguais, tanto mais se afastam da liberdade.

A liberdade deve ser limitada pela igualdade e vice-versa. Mas **liberdade** tem como conceito correlativo **responsabilidade**. São conceitos recíprocos que se não podem excluir um ao outro.

O direito, para se premunir contra o Executivo, que é pródigo na criação, modernamente, de disposições com força de lei, exigiu, para certos órgãos emitirem regras jurídicas em que se fundam aquelas, que a própria lei definisse o conteúdo, o objeto e a medida da faculdade outorgada. Assim, por exemplo, o inciso I do art. 80 da Lei Fundamental da República Federal Alemã.

Depois do nazismo, passou o povo alemão a se preocupar com a subordinação do político ao jurídico.

O Parlamento tem, outrossim, como regra geral, o direito de exigir do governo informações sobre a execução por ele de acordos parlamentares, para as providências cabíveis.

Mas no desenvolvimento da legislação da República Federal Alemã, a partir de 1945, ou seja, depois da segunda conflagração mundial, apesar

da economia de mercado que ali se manteve, configurou-se um verdadeiro Estado social que, nesse particular, não se diferencia muito do Estado do bem-estar, da concepção anglo-saxônica.

É verdade que na Alemanha, como em outros países, as grandes empresas públicas organizam-se de preferência em instituições independentes de direito privado a fim de se tornarem livres das instruções ministeriais e do controle parlamentar. Não é senão por isso que a Volkswagen seguiu o caminho da fundação de direito privado, escapando, assim, do controle da contabilidade nacional e, em última análise, do controle do próprio Parlamento (7).

Na própria República Federal Alemã, assim, fez-se sentir a ação tecnocrata que cria muitas vezes uma verdadeira ditadura, difícil de conciliação com o controle parlamentar, comum nas democracias.

Para obviar tal dificuldade, o Parlamento, em muitos Estados, criou dentro dele órgãos auxiliares encarregados da função de controle, como se dá com as organizações sob a forma de **Ombudsmand**, que seguem as pegadas das existentes desde 1809 na Suécia, para a Administração Militar e para a Administração da Justiça. Na Alemanha, criou-se ainda antes de 1971 o próprio Delegado do Exército, que é somente responsável perante o Parlamento.

Já antes do advento do nacional-socialismo, o Estado alemão mantinha-se como "a realização da idéia moral", nas pegadas de HEGEL.

O Estado na Alemanha é tudo. Não assim na Inglaterra, onde essencialmente se centraliza a importância maior da própria sociedade. Na França, obviamente também, tornou-se predominante a soberania da Nação ou do povo em vez da soberania do Estado.

Assim, a democracia hoje é por excelência o governo dos Partidos e de seu maquinário. Na expressão de sua vontade no corpo legislativo, o representante do povo está sobremodo preso à disciplina partidária, não logrando reeleição se são constantes seus conflitos com esta.

Por sua vez, os Partidos da situação estão sempre inclinados a fazer a própria política em benefício do poder, contra, muitas vezes, os interesses permanentes da comunidade.

Embora a democracia atual seja uma democracia de Partidos, isso, entretanto, na realidade só se dá aparentemente. De fato, a democracia que temos é apenas uma democracia de grupos, já que estes é que fundamentalmente impõem seus próprios interesses.

(7) V. GERHARD LEIBHOLZ, *Problemas Fundamentais de la Democracia Moderna*, Madrid, Instituto de Estudios Políticos, 1971, pág. 78.

Mas, sem a intervenção dos Partidos Políticos, o povo não estaria hoje em condições de exercer influência sobre os assuntos do Estado. Graças a eles, o povo ganha de fato unidade atuante para obrar politicamente.

Embora tenha desaparecido o chamado **mandato imperativo**, é consequência natural da democracia hoje, dentro do **Estado de Partidos**, que os Deputados não sejam eleitos para o Parlamento verdadeiramente livres. Filiados a seus respectivos Partidos, tais representantes políticos são garantias perante os eleitores de determinados programas defendidos pelas agremiações que representam.

Afinal, o poder que rege realmente a democracia não é senão a **opinião pública**, por intermédio dos Partidos e das associações comunitárias.

Ao cidadão cabe atender aos pressupostos necessários à vida democrática, cabendo ao educador a missão por excelência de fomentar-lhe tais requisitos. É o que na Atenas de Péricles do século V antes de Cristo, ficou esculpido em sua célebre "Oração Fúnebre".

Nas democracias de hoje os jovens estão certos de que o **saber** cria naturalmente **poder**, razão pela qual crescem constantemente os próprios centros de ensino universitário. Tal **poder**, entretanto, fica dependendo do **desenvolvimento**.

Com o progresso da industrialização, deu-se a elevação do padrão de vida de toda a população trabalhadora, mas a sua segurança pessoal não ficou melhor assegurada.

Muitas empresas industriais tomaram numerosas providências ligadas à assistência social, dando origem a um fenômeno que, segundo GIANFRANCO POGGI, baseado em H. P. BAHRDT, se pode designar de **feudalismo industrial**.

Isso, porém, não se pode fazer só em escala grupal, devendo-se concretizar em escala nacional, aproveitando a todos os cidadãos, que são igualmente merecedores de proteção.

Freqüentemente, como já deixamos entrever, para preservar e aumentar o próprio poder entre os congêneres, os Estados modernos tomaram a iniciativa de patrocinar a formação de empresas industriais de larga envergadura. Por coincidência ou não, são exemplos marcantes dessa industrialização capitalista, como faz notar GIANFRANCO POGGI, a Alemanha e o Japão, países de conhecidas tradições político-militares (8).

De qualquer modo, as empresas públicas tornaram-se comuns e abundantes em toda a parte, criando uma complexa teia de interesses e normas que desafiam a renovação das condições de legitimidade do próprio Estado.

(8) V. GIANFRANCO POGGI, *A Evolução do Estado Moderno*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1981, pág. 139.

Em face de tais desenvolvimentos, alguns adicionam aos três tipos de legitimidade de MAX WEBER um quarto tipo atual, que se pode chamar de **eudemonia social** e que se caracteriza pela produção crescente de bens e serviços para o povo consumidor.

Aos poucos, os programas dos Partidos Políticos, tanto do situacionismo quanto da oposição, longe de buscarem critérios ideológicos, passam a buscar argumentos administrativos e macroeconômicos, pela palavra de seus tecnocratas, firmemente convencidos de que o Estado não passa de uma grande empresa.

Entre nós, por exemplo, o aumento constante do número de empresas públicas já se vai tornando preocupante. De um lado, deixa-se a iniciativa privada onde esta pode oferecer prejuízos ao bem comum. De outro lado, busca-se a estatização onde esta não tem nenhum cabimento. Entre as inúmeras empresas públicas brasileiras, contam-se incrivelmente algumas entre as indústrias têxteis e até mesmo entre os motéis (!).

Aliás, a situação ímpar dos servidores das sociedades de economia mista e sobretudo das empresas do Estado contrasta visivelmente com a dos servidores da Administração Direta, que estão em franca posição de inferioridade em relação com aqueles outros, que, em flagrante desrespeito ao princípio geral de isonomia, têm a vantagem de **tickets** para restaurante, cartões de crédito para os dirigentes, adicional de assiduidade, de férias e de auxílio a herdeiros, previdência privada especial e distribuição de lucros fictícios provenientes de manobras contábeis, chegando alguns a receber de 14 a 17 salários anuais.

Graças a Deus, agora, por imposição do FMI e da dívida externa brasileira, vai tudo isso sendo objeto de revisão, dentro da regulamentação que se impunha, do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Assim concebido o processo político, minimiza-se o Parlamento pela preocupação econômica, tecnológica e gerencial do Estado.

Os próprios meios habituais para fiscalizar as ações do Executivo perdem, por essa tendência estatal, condições para sua eficácia, mínima que seja.

Diante do crescimento astronômico das receitas e despesas públicas, o controle parlamentar torna-se cada vez mais imperioso e ao mesmo tempo mais difícil ou impossível.

De outro lado, a legislação já não pode ser fruto dos legisladores, sendo redigida via de regra fora do Parlamento para validar formalmente decisões tecnocráticas, muitas vezes formuladas com cooperação de grupos de pressão interessados.

Com isso, perde a legislação atual a sua característica por excelência, de generalidade e abstração, que foi o ponto alto da supremacia parlamentar.

Agora, o que interessa é o fortalecimento desenvolvimentista do Estado. Mas quando se quer, por exemplo, aumentar a capacidade de produção do petróleo do País em x% ou reduzir a respectiva poluição industrial em determinada parte do território, já não é caso de procurar o legislador mas o *expert*, ao sabor do arbítrio administrativo.

O sentido da técnica, aliás, mudou totalmente. Afinal, seu fim, em vez de ser a utilidade, passa a ser o poder. "Nessa medida, a técnica é o símbolo e a quinta-essência dos tempos presentes" <sup>(9)</sup>.

Com tudo isso, já antes da década de 80, na maioria dos países ocidentais observava-se a falência de sua política econômica, subvertida pela inflação, de tendência naturalmente recessiva.

Os benefícios da industrialização tornaram-se então mais duvidosos e problemáticos. Se a renda nacional, antes da inflação galopante, influíra para o prestígio nacional e para a ascensão das classes superiores, depois, no período em que nos encontramos, tornou-se muito mais desigualmente distribuída. As próprias estatísticas oficiais falam mais alto do que nós.

Concentrando em suas mãos a maior parte da fortuna privada, a industrialização crescente, como entreviu TOCQUEVILLE, facilitou em grande parte o Estado todo-poderoso.

Tal concentração do poder faz-se à sombra da soberania do povo, já que se impõe em toda parte a eleição dos governantes, mas realmente tal coloração democrática não deixa de ser assaz enganadora.

A idéia democrática de participação dos governados no processo de governo é princípio basilar da democracia de todos os tempos mas não basta para dar, por si só, legitimidade democrática ao Estado. Para que esta se corporifique na democracia industrial de nossos dias, é preciso que o Estado exerça o governo com eficiência e estabeleça um controle racional sobre o processo social. Se o Estado não é capaz de trazer às populações um melhor padrão de vida, extinguindo-lhes o pauperismo, não tem por meta o bem comum, que é afinal o único e básico critério de legitimidade para o exercício do governo.

E nem se diga que a crise social e econômica é fruto da situação internacional, que tem reflexos sobre os povos não desenvolvidos. Tais reflexos

(9) V. HANS FREYER, *Les Fondements du Monde Moderne*, traduzido do alemão por LUCIEN PIAU, Paris, Payot, 1965, pág. 152.

existem mas devem fazer-se sentir sobre toda a população e não apenas sobre a sua parte mais desamparada e sofredora.

Outra crítica que se pode fazer à democracia é a incapacidade moral de suas elites dirigentes. Para que possa funcionar a contento, a democracia precisa de uma aristocracia do espírito e do caráter, conjugada à da competência e à do espírito público.

O próprio STUART MILL, conhecido defensor da concepção liberal da vida, refere-se em suas **Considerations on Representative Government** à necessidade de nos pretermunirmos contra a falta de formação do povo, chegando a pensar até mesmo num direito de voto múltiplo.

É irrelevante, no caso, o sistema eleitoral adotado.

No domínio do direito eleitoral, o sistema de voto majoritário tem a vantagem do maior contato do representante do povo com o seu Distrito eleitoral e, portanto, do fortalecimento da consciência de responsabilidade do Deputado, como resultado de um agrupamento menos flexível dos Partidos. Mas tem também a desvantagem de que o candidato eleito, no caso de se apresentarem mesmo três Partidos, eleger-se freqüentemente com menos da metade dos votos distritais.

No próprio país em que é tradicional o voto majoritário, já surgem críticas a ele e louvores a favor do voto proporcional, embora não sejam ainda de molde a modificar o panorama eleitoral na Grã-Bretanha.

Entre as desvantagens maiores do voto proporcional está a multiplicação dos Partidos, já que, com a contagem de votos em todo o território, torna-se possível a existência dos próprios pequenos Partidos. Isso, evidentemente, com a formação de governos de coalizão, desprovidos da necessária estabilidade. E isso com todas as desvantagens também do voto igualitário e inorgânico.

Aliás, um autor alemão, E. Fr. WAGEMANN, antes de 1933, já defendia, para obviar todos esses inconvenientes por último focalizados, o voto múltiplo dos pais de família, com relação a cada um de seus filhos menores. Se há um direito de propriedade e um direito de herança para os menores, dizia ele, por que não se admitir para os mesmos o direito de voto, exercido por seus progenitores. O assunto presta-se a controvérsias mas seria meio hábil para fortalecer a alma nacional. Se tivesse sido adotado na Alemanha, talvez não tivéssemos assistido à vitória do nazismo.

Em síntese, porém, devemos reconhecer que o fruto da democracia é questão, em essência, dependente da própria educação do povo, por si só capaz de lhe dar um mínimo de bem-estar, um mínimo de moralidade e um mínimo de espírito público, sem dúvida necessários para que o autogoverno funcione.